



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO 25530688

CONTRATO N. 15/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A **EMPRESA ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DA TABELA SINAPI DESONERADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÕES PREDIAIS EM GERAL. NESTE CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, COMPREENDENDO A SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 1.050 KVA, SALA DE COMANDO E PAINÉIS ASSOCIADOS, GRUPOS GERADORES DE 375 KVA E 83 KVA, USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE 650 KWP E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com representação outorgada pela Portaria SJ DIREF de delegação nº 148/2025 ([23778073](#)).

CONTRATADA: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.719.674/0001-62, sediada na Rua Raimundo Cantuaria, 5771, Bairro: Tiradentes, CEP 76.824-525 - Porto Velho/RO, telefones (69) 9. 8411-1990, e-mail: engeralro@gmail.com, representada pelo Titular Administrador, Senhor THIAGO MUZUCO BAYLÃO, conforme outorgado por contrato social, id. 21146990, p. 3.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0000752-16.2026.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. 4/2024, e em observância às disposições do [Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, da [Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018](#); da [Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020](#); da [Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a prestação de todos os Serviços e fornecimento de Materiais da Tabela SINAPI desonerada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos do Edifício Sede da Seção Judiciária de Rondônia, compreendendo a Subestação de Energia Elétrica de 1.050 kVA, sala de comando e painéis associados, grupos geradores de 375 kVA e 83 kVA, usina solar fotovoltaica de 650 kWp e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Rondônia, conforme Solicitação SJRO-SERENG (25494355), por meio da Ata de Registro de Preços 01/2024:

§ 1º O objeto desse contrato será executado na sede da **Seção Judiciária de Rondônia**, localizada no endereço abaixo:

- 1) Edifício Sede da SJRO - Av. Presidente Dutra, 2203, baixa da união - CEP 76.805-902 - Porto Velho/RO.

§ 2º Os preços utilizados nessa contratação são aqueles registrados da tabela SINAPI de Referência do Estado de Rondônia, com desconto e BDI pré-estabelecido, nos termos do Anexo I - Termo de Referência (20891096), do Pregão Eletrônico 04/2024, do Edital de Licitação (20921256) que resultou a Ata de Registro de Preços n. 01/2024, id. (21198545), portanto, sendo válidos para todos os municípios. Ou seja, o mesmo desconto ofertado pela empresa para realização em uma obra na capital, deverá ser aplicado, sem nenhum acréscimo de deslocamentos, mobilização e desmobilização de equipes para os municípios do interior do estado.

§ 3º O detalhamento do objeto desta contratação encontra-se disposto nas peças técnicas listadas nos anexos deste instrumento.

§ 4º A coordenação da execução de cada Ordem de Serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

§ 5º A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

§ 6º A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e em seus

anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais da contratação.

§ 7º Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto no Termo de Referência e seus anexos.

§ 8º As demandas desta contratação serão autorizadas por meio de Ordem de Serviço e será emitida pela CONTRATANTE de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, modo de execução ou finalidade.

§ 9º A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação.

§ 10º Vinculam-se a este instrumento contratual, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência e anexos respectivos, bem como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Com fundamento no artigo 122 da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, subcontratar até 30% do volume total dos serviços. A subcontratação observará as regras abaixo:

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início das atividades, as seguintes informações da SUBCONTRATADA:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Nome e CPF do(s) sócio(s);
- d) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e da inexistência de impedimento em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados;
- e) Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados;
- f) Justificativa para subcontratação.

§ 2º Caberá à CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

§ 3º Os trabalhos da empresa SUBCONTRATADA deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o

cumprimento das obrigações contratuais.

§ 4º A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais – inclusive trabalhistas – e/ou contratuais sobre os serviços executados pela SUBCONTRATADA, nem pela conduta dos prestadores de serviço da SUBCONTRATADA quando nas dependências da CONTRATANTE.

§ 5º As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRF 1ª Região, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da referida lei.

§ 1º O prazo para a realização dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos**, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis.

§ 2º Em caso de atraso no fornecimento dos materiais, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

§ 3º O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 228514; Natureza de Despesa: 339039 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho n. 256, datada de 15/07/2026, id. 25527829.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 70.749,52 (setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL A SER CONTRATADO R\$ (sem desconto e sem BDI) (a)	DESCONTO OFERTADO R\$ $b = a \times 19,0225$	VALOR TOTAL A SER CONTRATADO R\$ (com desconto e sem BDI) $c = a - b$	BDI OFERTADO (25,22%) R\$ $d = c \times 25,22\%$	VALOR TOTAL A SER CONTRATADO R\$ (com desconto e com BDI) $e = c + d$
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos do Edifício Sede da Seção Judiciária de Rondônia.	R\$ 69.778,85	R\$ 13.276,66	R\$ 56.502,21	R\$ 14.247,15	R\$ 70.749,52
Observação: Valores extraídos da Planilha Orçamentária SEI n. 25454101. O desconto ofertado e o BDI foram calculados item a item, com truncamento em 2 casas decimais nas etapas intermediárias, e posteriormente totalizados. Assim, a aplicação direta dos percentuais sobre o valor global poderá gerar pequenas divergências de centavos em conferência manual, sem alteração do valor final apurado na planilha.						

§ 1º O valor supramencionado compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive o BDI para serviços considerando a DESONERAÇÃO da folha de pagamento que foi instituída pela Lei nº 12.546/2011, e consiste na substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários pela incidência sobre o faturamento.

§ 2º Para cada ordem de serviço será emitida uma nota de empenho. Não será emitida nenhuma ordem de serviço que não possua o prévio empenho e autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 3.537,47 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do Contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei n. 14.133/21. Em qualquer modalidade escolhida pela CONTRATADA, a validade da garantia deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

§ 1º A garantia contratual obedecerá as demais regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

§ 2º Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. A apresentação da garantia adicional deverá seguir o mesmo prazo e condições indicadas no *caput*.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, de acordo com as medições quinzenais ou mensais apuradas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

§ 1º Será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após o atesto da fiscalização.

§ 2º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

a. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

b. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 3º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

a. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

§ 8º O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 9º No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b) Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d) Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

§ 10 Para pagamento cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

- a) Folhas do Diário de Obra referente ao período de medição, atestada pela Fiscalização.
- b) Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias.
- c) Recolhimentos trabalhistas mensais de FGTS e/ou DAE do e-social.
- d) Comprovação de pagamento dos funcionários que trabalharam no período.
- e) Comprovação de admissão ou demissão de funcionários que ocorreu no período.
- f) Nas demissões comprovar os recolhimentos trabalhistas de multa rescisória, multa FGTS, DAE, etc.

§ 11 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Diretor(a) do Núcleo de Serviços Gerais - NUASG/RO, assim como seu substituto automático em casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular, com a assistência técnica a cargo da Engenheira Civil contratada **JÉSSICA DE OLIVEIRA CHAGAS BARRETO** sendo que:

§ 1º A gestão e fiscalização da contratação será definida por meio de Ordem de Serviço;

§ 2º **Fiscalização Técnica:**

a) A fiscalização técnica ficará a cargo da Engenheira Civil contratada, Sra. **JÉSSICA DE OLIVEIRA CHAGAS BARRETO**, com as seguintes atribuições:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal técnico do contrato será responsável, em conjunto com o gestor do contrato, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do contratante delimitadas na cláusula décima deste instrumento;

§ 3º **Gestor do Contrato:**

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) O gestor do contrato será responsável, em conjunto com o fiscal técnico, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do contratante delimitadas na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b) Expedir a Ordem de Serviço;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- e) Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- h) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais SUBCONTRATADAS, às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido

processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

- j) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- l) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- m) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;
- n) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- o) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b) Receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- d) Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- f) Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
- g) Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

- i) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- j) Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- k) Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- l) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- m) Emitir declaração ao final dos serviços informando o volume de entulhos gerados e descartados resultante de cada contrato, assegurando sua correta destinação;
- n) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execução do objeto;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- p) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- q) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- r) Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- s) Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- t) Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- u) Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- v) Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- w) Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.
- x) Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- y) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- z) Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- aa) Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
- ab) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.
- ac) Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- ad) Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Quanto à execução dos serviços e fornecimento dos materiais ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento dos materiais tão logo receba a Ordem de Serviço.

§ 2º Omissões e divergências deverão prevalecer prioritariamente as exigências do fabricante e secundariamente as especificações técnicas da CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços de demolições, furações, quebras, e demais intervenções nos locais onde existam servidores trabalhando deverão ser executados preferencialmente fora do período de expediente, situação prevista com custos adicionais nas planilhas orçamentárias.

§ 4º A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

§ 5º Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.

§ 6º A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas.

§ 7º A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a fiscalização avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

§ 8º A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos na proposta, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital em aplicativo indicado pela fiscalização.

§ 9º Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- a) Fixação da **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- b) O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s)**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- c) A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- d) **Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

§ 10. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

- a) No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- b) À fiscalização da CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

§ 11. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à fiscalização da CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

§ 12. Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

§ 13. O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

§ 14. No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

§ 15. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Engenharia da Justiça Federal, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos.

a. Para serviços corriqueiros de construção civil que não possuam nenhuma peculiaridade ou risco além do usual da construção civil, será exigido da empresa a apresentação do PGR padrão de sua empresa, sem que seja considerada sua remuneração na planilha orçamentária.

b. Havendo serviços com peculiaridades e riscos diferenciados, será incluído item na planilha orçamentária para que a empresa elabore um PGR específico aos serviços contratados.

§ 16. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

§ 17. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

§ 18. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

§ 19. A CONTRATADA exonera, desde já, a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

§ 20. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

§ 21. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

§ 22. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento

de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

§ 23. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§ 24. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pela CONTRATANTE.

§ 25. A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

§ 26. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

§ 27. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

§ 28. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

§ 29. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

§ 30. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização da engenharia da Justiça Federal, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

§ 31. Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

§ 32. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

§ 33. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

§ 34. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

§ 35. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

§ 3º Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

§ 5º À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

§ 6º Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b) Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- c) Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e) Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- f) Dar garantia no material e no serviço de instalação;

- g) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h) Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) no intervalo de 15 a 30 dias corridos, para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA. A última medição deverá coincidir com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

- a) O valor apurado de cada medição deverá estar de acordo com o cronograma físico financeiro de cada contrato.
- b) A medição deverá conter somente os serviços e materiais efetivamente empregados, através de planilha e memória de cálculo detalhada, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
- c) No pagamento da última medição, deverá haver a retenção do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, o qual poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 2º Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (planilha de medição), indicando os serviços e quantidades efetivamente concluídas naquele período para apuração da fiscalização.

§ 4º A FISCALIZAÇÃO irá agendar data para realização de vistoria para que a EMPRESA possa acompanhar a apuração dos serviços pela fiscalização.

§ 5º Havendo concordância com o pedido da EMPRESA, a FISCALIZAÇÃO irá emitir o Termo de Vistoria de Medição, liberando faturamento dos serviços vistoriados.

§ 6º Havendo discordância da FISCALIZAÇÃO em relação à planilha da EMPRESA, será elaborada a planilha da FISCALIZAÇÃO com os efetivos serviços apurados como concluídos e aptos para medição. Esta planilha será encaminhada para a EMPRESA juntamente com o Termo de Vistoria da Medição.

§ 7º Caso a EMPRESA concorde com a planilha apurada da FISCALIZAÇÃO, poderá faturar os serviços no valor liberado pelo Termo de Vistoria de Medição.

§ 8º Caso a EMPRESA não concorde com a planilha da FISCALIZAÇÃO, deverá elaborar relatório minucioso indicando os motivos de discordância, com embasamento técnico, legal, e acompanhado de relatório fotográfico e justificativas.

§ 9º A FISCALIZAÇÃO irá analisar o relatório indicativo da EMPRESA e elaborar novo Termo de Vistoria de Medição com as justificativas de aceitação ou recusa dos itens indicados pela EMPRESA em seu relatório no § 6º.

§ 10º A EMPRESA deverá faturar os serviços indicados no Termo de Vistoria de Medição conforme indicado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§ 1º O recebimento provisório do serviço de cada etapa será realizado da seguinte forma:

- a) O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- b) Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.
- c) Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- d) No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- e) O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante a termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.
- f) Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:
 - a) Agendar vistoria na obra, comunicando previamente a CONTRATADA para que possa acompanhar a apuração final.
 - b) Na vistoria, havendo serviços em desacordo com as condições contratuais não será realizado o recebimento, ou o recebimento será parcial referente apenas a parcela dos serviços que atenderam as exigências contratuais.
 - c) Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
 - d) Os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.
- g) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:
 - a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização, indicando o

- b) prazo máximo para conclusão;

- c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

- h) A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.
- i) Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.
- j) Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá o termo de recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
- k) Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- l) O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do termo de recebimento provisório.

§ 2º O recebimento definitivo do serviço será realizado da seguinte forma:

- a) O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- b) O recebimento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designado, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- c) A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:
 - a) Os projetos "*As Built*", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e
 - b) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.
 - c) Comprovação de quitação das verbas trabalhistas, salários, férias, e outras remunerações legais de todos funcionários que trabalharam na obra.
- d) Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.
- e) Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao

pagamento total do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

§ 1º A garantia dos equipamentos, materiais e serviços será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo de cada etapa.

§ 2º É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 140 da Lei n. 14.133/2021 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133, de 2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente (ex.: nota de empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§ 1º Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a contratada responsável pelo cometimento de infrações (*caput*), em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no caput, "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput da cláusula décima sétima.

§ 5º A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput, "b", "c", "d" e "e", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 6º A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput, "f", "g", "h" e "i", bem como pelas previstas nas letras "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 5º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do referido subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no § 1º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11 É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12 A sanção pela infração prevista no caput, "i", exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13 O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará a contratada à MULTA de mora, na forma prevista neste item, como segue:

a. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado.

b. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos neste instrumento. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- 1) A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
- 2) A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

b.1. Os dias de atraso injustificado de que trata o § 13, "b" serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

c. Atraso na execução do contrato relativo aos demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor mensal, por ocorrência, por descumprimento.

§ 14 **Inexecução total** do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo:

a. Atraso injustificado para início dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviço. Pena: 20% (vinte por cento) do valor contratado.

b. Na primeira medição, o valor apurado ser inferior a 30% do previsto no cronograma físico financeiro. Pena: 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 15 **Inexecução parcial** do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo:

a. Ao término do prazo estabelecido para a conclusão do serviço, este não for integralmente realizado.

b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

c. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

§ 16 Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

a. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021.

§ 17 Incorridas as possibilidades de inexecução total ou parcial a qualquer tempo, autorizará a Administração a promover a extinção do contrato.

§ 18 O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total registrado. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução do contrato.

§ 19 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§ 20 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

i) Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

ii) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através da GRU no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

iii) O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 21 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 22 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

a. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 24 Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 25 As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 26 As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

§ 27 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 28 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 29 As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

§ 30 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

§ 31. Além das multas previstas no § 5º poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	0,01%
2	0,02%
3	0,10%
4	0,30%
5	2,00%

Tabela 2 - Descrição da Infração

--	--	--

INFRAÇÃO		GRAU	INCIDÊNCIA	SOBRE O VALOR:
ITEM	DESCRIÇÃO			
1	Não registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da respectiva atividade técnica	1	por dia	Contrato
2	Atraso no início da execução da obra	2	por dia	Contrato
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	por ocorrência	Medição
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	2	por dia	Contrato
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por empregado e por dia	Medição
6	Executar serviços fora das especificações previstas no edital e seus anexos sem a autorização formal da Administração	4	por ocorrência	Medição
7	Não manter o diário de obra atualizado	3	por dia	Medição
8	Permitir a presença de empregado desuniformizado na obra.	3	por ocorrência	Medição
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	4	por ocorrência	Medição
10	Deixar de fornecer todos os materiais em quantidades adequadas para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato.	4	por ocorrência	Medição
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado	Medição
12	Deixar de pagar os salários e entregar os vales-transportes e/ou vales-alimentação nas datas avençadas.	3	Por empregado	Medição
13	Deixar de substituir equipamentos e materiais que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	4	por ocorrência	Medição
	Deixar de fornecer Equipamentos			

14	de Proteção Individual – EPIs aos seus empregados e de exigir sua utilização na forma da legislação vigente.	3	Por empregado	Medição
15	Deixar de orientar e exigir de seus empregados a postura e compostura compatíveis com o ambiente de trabalho.	4	Por empregado	Medição
16	Permitir que seus empregados divulguem assuntos de interesse Institucional que tomar conhecimento.	4	por ocorrência	Medição
17	Atraso na entrega da obra no tempo previsto	3	por dia	Saldo remanescente
18	Não entregar a obra no prazo.	5	por ocorrência	Saldo remanescente
19	Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela de multas.	3	por ocorrência	Medição
20	Destinar inadequadamente os resíduos sólidos resultantes dos serviços objeto do contrato, não atendendo ao disposto no item 25.1 do Termo de Referência.	3	por ocorrência	Contrato
21	Empregar materiais perigosos ou sem registro nos órgãos de controle, conforme disposto no item 25.2 do Termo de Referência.	3	por ocorrência	Contrato

§ 32 É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 33 As sanções pelas infrações prevista no caput, alíneas "f e i", exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de

quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

§ 1º A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na seção “Das Sanções Administrativas” e na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. execução da garantia contratual para:
 - i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- c. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 5º Nos termos do artigo 2º, VI, c/c o artigo 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Justiça Federal.

§ 6º Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.

- a. A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido nos termos da Lei 14.133/2021, inclusive anexando documentos que justifiquem e comprovem o pedido do reequilíbrio.
- b. A Administração avaliará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 dias corridos da solicitação da CONTRATADA.
- c. O prazo de análise por parte da administração ficará suspenso no caso da CONTRATADA não enviar de forma satisfatória a documentação exigida no item "a", sendo notificada pela administração à realizar a devida complementação das informações.

§ 1º O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

§ 2º O reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, contados da data base de referência do orçamento base da licitação.

§ 3º Serão deduzidos o tempo de eventuais atrasos no cronograma físico financeiro motivados pela CONTRATADA.

§ 4º Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, obedecendo sempre o cronograma físico-financeiro. Não serão reajustados serviços executados fora da previsão para que não seja caracterizado jogo de cronograma.

§ 5º As alterações decorrentes de reajustamentos em sentido estrito serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

§ 6º Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
- b. As particularidades deste contrato.
- c. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

§ 7º Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

§ 8º Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

- a. A revisão do contrato poderá ser pleiteada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso situações que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. São situações que inviabilizam a execução do contrato, não se limitando a:

i) Situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

ii) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (art. 134 Lei 14.133/2021)

iii) Fato da administração: situação que possua relação direta e estreita com a relação contratual e constituir causa absoluta impeditiva do contratado cumprir suas obrigações contratuais nos prazos e nas condições originalmente fixados, por circunstâncias alheias ao contratado. Exemplo art. 124, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

b. A revisão demanda requerimento expresso por parte do interessado, como demonstração analítica da variação de preços e da causa geradora do desequilíbrio contratual;

c. Não podem ser objeto de revisão os preços relativos a parcelas de riscos objetivamente atribuídos ao contratado.

§ 9º. A extinção do contrato não é óbice para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro violado. Contudo, o pedido de reajuste, de repactuação ou de revisão deve ser realizado na vigência do contrato, sob pena de preclusão lógica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso, e ainda, da legislação municipal do decreto 15.603/2018 da Prefeitura de Porto Velho.

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- 2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

e. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

f. A empresa contratada deverá declarar ter conhecimento das Políticas de Sustentabilidade do [Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região](#) e do [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#) da Advocacia-Geral da União, e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

g. Para cada caçamba estacionária de entulho a CONTRATADA deverá elaborar o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) que é obrigatório em todo o território nacional, conforme estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O MTR é uma ferramenta utilizada para rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Este documento deverá ser assinado pelo gerador do resíduo, no caso a Justiça Federal, o transportador do resíduo e o destinador final dos resíduos. Todos os responsáveis da cadeia de resíduos deverão possuir uma cópia do MTR, nos termos da lei.

h. O destinador deverá possuir todas as licenças ambientais e operacionais para a destinação específica dos resíduos gerados pela obra. A CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE todas as documentações e comprovações de licenças operacionais do destinador escolhido para os resíduos gerados da obra, nos termos da lei 12.305/2010 e da legislação municipal do decreto 15.603/2018

da Prefeitura de Porto Velho e a regulamentação no §5º do art. 147 da Lei Complementar 199/2010 qual versa sobre o Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos.

i. Ao final da obra, A CONTRATADA agrupará todos os MTR's e elaborado o Certificado de destinação final - CDF que identificará o gerador, transportador e destinador, bem como, todos os tipos de resíduos de cada MTR com suas quantidades e por fim o período em que foram gerados os resíduos.

j. A CONTRATADA deverá dar preferência, sempre que possível, para destinação de resíduos para empresas que façam reciclagem dos resíduos destinados.

k. Os gases refrigerantes, quando utilizados, deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

l. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

m. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

n. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

o. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

p. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

q. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

r. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

s. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

t. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

u. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto da demanda, existentes ou que venham a ser editadas;

§ 1º Deverá observar, não exaustivamente mas, em especial:

- a) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- b) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- c) Recomendações do "Manual de Obras Públicas - Edificações - Construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Recomendações do manual "Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União;
- e) Orientações Técnicas sobre "Obra e Serviço de Engenharia" do IBRAOP;
- f) Recomendações e instruções dos fabricantes;
- g) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- h) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- i) Regulamento do [Corpo de Bombeiros](#) do Estado de Rondônia;
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

§ 2º A CONTRATADA deverá, regularmente, verificar, e adotar, se for o caso, as atualizações da legislação vigente, dos normativos da ABNT, orientações de organismos técnicos e eventuais novas regulamentações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos inerentes à essa contratação foram dispostos no Mapa de Riscos (19869536) e na Matriz de Riscos Sereng_01/2024 (19869542), devidamente identificadas as parcela de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE.

§ 1º As partes se comprometem a cooperar de forma diligente para mitigar os riscos identificados e garantir a perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos por esta cláusula.

§ 2º Não serão objeto de pedido de equilíbrio econômico financeiro riscos previstos na matriz, com ações de mitigação previamente estipuladas, bem como, riscos não

previstos expressamente, mas facilmente deduzidos de outros riscos previstos por dedução, associação ou consequência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA Diretor da Secretaria Administrativa em exercício Pela CONTRATANTE	THIAGO MUZUCO BAYLÃO Sócio Administrador Pela CONTRATADA
---	---

ANEXOS DO CONTRATO

- a) Anexo I - Termo de Referência, id. 20891096;
- b) Anexo II - Proposta de Preços, id. 21146731;
- c) Anexo III - Planilha Orçamentária - Man. Elet. Prev. Corret. 2026 (25454101)
- d) Anexo IV - Planilha CPUs - Man. Elet. Prev. Corret. 2026 (25454104)
- e) Anexo V - Planilha BDI - Man. Elet. Prev. Corret. 2026 (25454105)
- f) Anexo VI - Cronograma - Man. Elet. Prev. Corret. 2026 (25454108)
- g) Anexo VII - Planilha Orçamentária XLS - Man. Elet. Prev. Corret. 2026 (25454113)
- h) Anexo VIII - Mapa de Riscos, id. 19869536;
- i) Anexo IX - Matriz de Riscos Sereng_01, id. 19869542;

(Fim do documento)



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 16/07/2026, às 13:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Muzuco Baylão, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25530688** e o código CRC **6CD7A36F**.